



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 044/2021
CHAMADA PÚBLICA Nº. 012/2021
CONTRATO Nº. 147/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO, PARA ATENDER OS MUNICÍPIOS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE E A EMPRESA JP NUCLEO INTEGRADO EM SAUDE LTDA.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão, Rua Henrique de Holanda - Matriz - Vitória de Santo Antão - PE, CEP 55602-001, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.916.501/0001-24, neste Ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, a Sra. Bruna Rafaela Dornelas de Andrade Lima Monteiro, brasileira, casada, CPF nº 056.656.164-60, RG.: 6.386.335 SSP-PE, residente e domiciliada em Vitória de Santo Antão - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: JP NUCLEO INTEGRADO EM SAUDE LTDA, situada na Rua João Eugênio de Lima nº143 Sala 01. Cx. Postal 256, Bairro Boa Viagem cidade do Recife/PE, CNPJ: 34.852.279/0001-53, através de seu representante legal, o Sr. João Filipe Felix de Andrade Silva, brasileiro, solteiro, médico, Portador da Carteira de Identidade nº 7365386 SDS/PE e do CPF Nº 081.849.634-75, residente e domiciliado em Gravatá/PE, e-mail: jpnucleo.saude@gmail.com / Tel.: 81-99725-0133/99656-6330

REGIME LEGAL: Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis.

VINCULAÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO PARA ATENDER, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS, A DEMANDA DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, NOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO LICITATÓRIO

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento independente de transcrição, os documentos adiante nomeados, cujos teores são do conhecimento das partes **CONTRATANTES**: Edital do processo administrativo nº 044/2021 - chamada pública nº. 012/2021 e seus anexos, bem como proposta da **CONTRATADA**.

2.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato vigorará da data de sua assinatura, até 30/12/2022 e ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme disposto no Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

4.1. A partir do recebimento das autorizações de realização dos exames, a **CONTRATADA** terá o prazo, conforme disposto no termo de referência, para o fornecimento dos respectivos itens.

CLÁUSULA 4.2.-DA REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

- A contratada se compromete a disponibilizar aos usuários do SUS todos os seus serviços constantes neste contrato as normas de regulação definidas pelo Gestor MUNICIPAL.
- O regime de execução dos serviços CONTRATADOS É DE REGIME AMBULATORIAL, DEVENDO SER EXECUTADO DE SEGUNDA

[Handwritten signature]



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A SEXTA-FEIRA, EM HORARIO COMERCIAL (MANHA E TARDE).

- O prestador se compromete em manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços executados.
- É obrigação do Prestador utilizar o Sistema Cartão Nacional de Saúde - Cartão SUS e prestar informações ao gestor municipal do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde.
- O Prestador deverá acatar e seguir o fluxo de acesso ao serviço pelos usuários do SUS, organizado pelo sistema de regulação, controle e avaliação do gestor municipal.

CLÁUSULA 4.3. - DA GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- É expressamente vedado a CONTRATADA realizar qualquer espécie de cobrança, entrega de material médico/hospitalar ou medicamento a usuário, seu acompanhante ou responsável, pelos serviços prestados em razão desse contrato.
- A CONTRATADA deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a usuário ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços objeto deste Termo, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o valor de R\$ 109.994,83 (cento e nove mil e novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos)/ MENSAL e R\$ 1.319.938,02 (um milhão trezentos e dezenove mil, novecentos e trinta e oito reais e dois centavos)/ANUAL, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme discriminação abaixo:

ITEM	Procedimentos	Valores Unitários			Quant. Anual	Valores Anuais		
		FMS/MAC	Incremento Tesouro	SUS Municipal		Tesouro Municipal	MAC/SUS/MS	Total SUS Municipal
1	0205010016 ECOCARDIOGRAFIA E ESTRESSE	R\$ 165,00	R\$ 117,44	R\$ 282,44	12	R\$ 1.409,28	R\$ 1.980,00	R\$ 3.389,28
2	0205010024 ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOPAGICA	R\$ 165,00	R\$ 171,25	R\$ 336,25	12	R\$ 2.055,00	R\$ 1.980,00	R\$ 4.035,00
3	0205010032 ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R\$ 39,94	R\$ 113,76	R\$ 153,70	768	R\$ 87.367,68	R\$ 30.673,92	R\$ 118.041,60
4	0205010040 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 39,60	R\$ 96,91	R\$ 136,51	384	R\$ 37.213,44	R\$ 15.206,40	R\$ 52.419,84
5	0205010059 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSETETRICO	R\$ 42,90	R\$ 38,87	R\$ 81,77	160	R\$ 6.530,16	R\$ 7.207,20	R\$ 13.737,36
6	205020011 ECODOPPLER TRANSCRANIANO	R\$ 117,00	R\$ 106,13	R\$ 223,13	12	R\$ 1.273,56	R\$ 1.404,00	R\$ 2.677,56
7	205020020 PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81	R\$ 66,94	R\$ 81,75	948	R\$ 63.459,12	R\$ 14.039,88	R\$ 77.499,00
8	205020038 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 24,30	R\$ 58,69	R\$ 82,99	216	R\$ 12.677,04	R\$ 5.248,80	R\$ 17.925,84



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9	205020046 ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 37,95	R\$ 48,71	R\$ 96,66	1.404	R\$ 68.388,84	R\$ 53.281,80	R\$ 121.670,64
10	USG ABDOMEM TOTAL COM DOPPLER	R\$ 37,95	R\$ 79,57	R\$ 117,52	120	R\$ 9.548,40	R\$ 4.554,00	R\$ 14.102,40
11	205020054 ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO (USG RINS E VIAS URINARIAS)	R\$ 24,20	R\$ 47,34	R\$ 71,54	588	R\$ 27.835,92	R\$ 14.239,60	R\$ 42.065,52
12	205020062 ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 24,20	R\$ 50,12	R\$ 74,32	456	R\$ 22.854,72	R\$ 11.035,20	R\$ 33.889,92
13	205020070 ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 24,20	R\$ 49,74	R\$ 73,94	60	R\$ 2.984,40	R\$ 1.452,00	R\$ 4.436,40
14	205020089 ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	R\$ 43,10	R\$ 67,30	132	R\$ 5.689,20	R\$ 3.194,40	R\$ 8.883,60
15	205020097 ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 24,20	R\$ 48,93	R\$ 73,13	66	R\$ 3.229,38	R\$ 1.597,20	R\$ 4.826,58
16	205020100 ULTRASSONOGRRAFIA DE PROPOSTA POR VIA ABDOMINAL	R\$ 24,20	R\$ 48,38	R\$ 72,58	312	R\$ 15.094,56	R\$ 7.550,40	R\$ 22.644,96
17	205020119 ULTRASSONOGRRAFIA DE PROPOSTA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 24,20	R\$ 62,80	R\$ 86,50	40	R\$ 2.990,40	R\$ 1.161,60	R\$ 4.152,00
18	205020127 ULTRASSONOGRRAFIA DE TIROIDE	R\$ 24,20	R\$ 46,58	R\$ 70,78	420	R\$ 19.563,60	R\$ 10.164,00	R\$ 29.727,60
19	205020135 ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	R\$ 24,20	R\$ 27,40	R\$ 51,60	24	R\$ 657,60	R\$ 580,80	R\$ 1.238,40
20	205020143 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA	R\$ 24,20	R\$ 47,71	R\$ 71,91	1.080	R\$ 51.526,80	R\$ 26.136,00	R\$ 77.662,80
21	205020151 ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 39,60	R\$ 63,40	R\$ 103,00	60	R\$ 3.804,00	R\$ 2.376,00	R\$ 6.180,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

22	USG OBSTETRICO MORFOLÓGICO*	R\$ -	R\$ 152,71	R\$ 152,71	120	R\$ 18.325,20	R\$ 0,00	R\$ 18.325,20
23	205020160 ULTRASSONOGRAFIA PELVICA	R\$ 24,20	R\$ 44,24	R\$ 68,44	204	R\$ 9.024,96	R\$ 4.986,80	R\$ 13.961,76
24	205020176 ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	R\$ 72,91	R\$ 97,11	12	R\$ 874,92	R\$ 290,40	R\$ 1.165,32
25	205020186 ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 24,20	R\$ 45,55	R\$ 69,75	1.464	R\$ 66.685,20	R\$ 35.428,80	R\$ 102.114,00
26	BIOPSIA OU PUNÇÃO / ASPIRATIVA DE ORGÃOS	R\$ 193,00	R\$ 240,89	R\$ 433,89	108	R\$ 26.016,12	R\$ 20.844,00	R\$ 46.860,12
27	BIOPSIA PROSTATA TRANSRETAL (COM SEDAÇÃO)	R\$ 92,38	R\$ 241,31	R\$ 333,69	420	R\$ 101.350,20	R\$ 30.799,60	R\$ 140.149,00
28	DOPPLER ARTERIAL BILATERAL (DUPLEX SCAN)	R\$ 39,60	R\$ 290,61	R\$ 330,21	300	R\$ 87.183,00	R\$ 11.880,00	R\$ 99.063,00
29	DOPPLER ARTERIAL UNILATERAL (DUPLEX SCAN)	R\$ 39,60	R\$ 141,88	R\$ 181,48	180	R\$ 25.538,40	R\$ 7.128,00	R\$ 32.666,40
30	DOPPLER DAS CAROTIDAS E VERTEBRAIS (DUPLEX SCAN)	R\$ 39,60	R\$ 98,21	R\$ 137,81	240	R\$ 23.570,40	R\$ 9.504,00	R\$ 33.074,40
31	DOPPLER VENOSO BILATERAL (DUPLEX SCAN)	R\$ 39,60	R\$ 270,05	R\$ 309,65	360	R\$ 97.218,00	R\$ 14.256,00	R\$ 111.474,00
32	DOPPLER VENOSO UNILATERAL (DUPLEX SCAN)	R\$ 39,60	R\$ 118,67	R\$ 158,27	180	R\$ 21.360,60	R\$ 7.128,00	R\$ 28.488,60
33	PAAF DE MAMA COM PUNÇÃO ASPIRATÓRIA COM AGULHA FINA PAAF DE MAMA COM CITOLOGIA	R\$ 66,48	R\$ 260,49	R\$ 326,97	96	R\$ 25.007,04	R\$ 6.382,08	R\$ 31.389,12
TOTAL		R\$ 598,26	R\$ 3.293,35	R\$ 2.378,83	10.900	R\$ 948.307,14	R\$ 371.630,08	R\$ 1.319.938,02

Fonte: Gerencia de Planejamento e Regulação da SMS e Bem Estar - Novembro/2021

*Procedimento não consta na Tabela SUS.

**Tabela SUS Municipal aprovada através da Resolução CMS nº 09/2021

NOTA:

1. Para os itens 27, 28 e 30 foi levado em consideração a Portaria MS nº 1.631 de 01 de outubro de 2015 de Parâmetros Assistenciais.
2. Para o item 32 o município não apresenta série histórica do procedimento.

A(s) credenciada(s) deverá(ão) prestar o serviço em regime de **mutirão** (nos primeiros dois meses do contrato) com previsão de até 40% do quantitativo total do quadro acima.

A critério da CREDENCIANTE o quantitativo mensal poderá sofrer alterações desde que não ultrapasse o quantitativo total do contrato ressaltado no caso de formalização de termos aditivos.

Handwritten signature and initials in blue ink.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Caso a previsão inicial dos 40% dos procedimentos nos meses iniciais a prestação do serviço não se concretize, a CREDENCIANTE poderá executar os exames nos meses subsequentes ao contrato.

5.2. Obs: Todos os cálculos foram efetuados na ferramenta excel, portanto passíveis de arredondamento. O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos contados a partir do atesto do fiscal do contrato (recebimento definitivo do objeto), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheques Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços. Em até 30 dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado a execução dos fornecimentos/serviços/modulo pela Secretaria competente.

5.3. A execução integral do objeto contratado dependerá da existência de recursos orçamentários e financeiros, suficientes para custear as quantidades dos produtos contratados, que poderão ser redefinidas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, a fim de adequá-las as disponibilidades existentes, considerando, inclusive, a descentralização da gestão do fornecimento/serviço.

5.4. O pagamento referido acima será efetuado baseado nas Notas Fiscais/Faturas a serem emitidas pela **CONTRATADA**, devendo delas constar os números de cada ordem de fornecimento atendida.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

6.1. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivas vezes tendo em vista tratar-se de processo de realização dos exames de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão Orçamentário: 38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar

Unidade Orçamentária: 38002-Fundo Municipal de Saúde

Função: 10-Saúde

Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1002-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção à Saúde na Média e Alta Complexidade

Ação: 2.817-Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade

Despesa: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 211 - Impostos e Transferência de Impostos - Saúde

215 - Transferência Fundo a Fundo SUS - Bloco Investimento

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o objeto contratual na forma e nos termos reportados neste Instrumento, no edital e no respectivo Termo de Referência, obrigando-se ainda ao seguinte:

- I. Atender a solicitação oriunda das Autorizações de fornecimento do objeto licitado de acordo com as condições estipuladas no Edital Convocatório e o respectivo Termo de Referência;
- II. Os números das Autorizações atendidas devem ser obrigatoriamente, referidas nas Notas Fiscais/Faturas.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.2. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (CONTRATANTE)

8.3. Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos no Termo de Credenciamento e respectivo Edital.

8.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO, e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.

8.5. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CREDENCIADO com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.

8.6. Notificar por escrito o CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8.7. Promover o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.

8.8. A CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas do CREDENCIADO.

8.9. PAGAMENTO

8.10. O pagamento mensal será efetuado após o DATASUS processar e aprovar os arquivos da produção do SIA/SUS, o CREDENCIADO/CONTRATADO apresentar Nota Fiscal dos procedimentos realizados e até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde da SMS Vitória de Santo Antão.

8.11. O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados, dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicada pelo CREDENCIADO, sendo que neste caso o CREDENCIADO deverá entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde para estabelecer este procedimento.

8.12. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

8.13. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma integral de acordo com a quantidade realizada por mês. A composição dos preços tem por base os valores unitários constantes na Tabela de preços complementares ao SUS Municipal, aprovada pelo CMS (Quadro 03).

8.14. Para fazer jus ao pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar, em cada pagamento, a prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Artigo 29 da Lei 8.666/93.

8.15. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão / Fundo Municipal de Saúde.

8.16. O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

8.17. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.18. A empresa prestadora de serviço, não sendo correntista da Caixa Econômica Federal, deverá assumir o débito do DOC para depósito no estabelecimento de sua conveniência.

8.19. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (CONTRATADA)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.20. Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.
- 8.21. Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- 8.22. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.
- 8.23. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente ao procedimento inserido na tabela adotada. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/01.
- 8.24. Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde:
- 8.24.1. O Interlocutor do Termo de Credenciamento, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu Colocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.25. Executar perfeitamente o objeto deste Termo de Referência, garantindo a qualidade no atendimento à população atendida pelo SUS.
- 8.26. Manter atualizados regularmente os sistemas de informação vigentes, conforme normas técnico operacionais preconizados pelo Ministério da Saúde.
- 8.27. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a credenciante.
- 8.28. O credenciado é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à credenciante, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- 8.29. Garantir a existência e manutenção ou adoção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos mesmos e de procedimentos administrativos.
- 8.30. O credenciado responderá à credenciante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 8.31. Submeter-se à regulação, auditoria, ao monitoramento e à avaliação do gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS.
- 8.32. Entregar ao usuário ou responsável os resultados (laudo e filme) no prazo máximo em 10 dias após realização dos mesmos.
- 8.33. Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- 8.34. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.
- 8.35. Informar à CREDENCIANTE qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento.
- 8.36. Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde - CNES devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento; da sede da participante, contemplando o tipo de serviço cadastrado.
- 8.37. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde - PNAAS.
- 8.38. Permitir o acesso dos conselheiros Municipais de saúde (controle social) aos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
- 8.39. Apresentar o relatório mensal das atividades executadas durante o serviço (conforme modelo do Anexo II), acompanhado do Boletim de Produção Ambulatorial - BPA em meio magnético Comprovante de Agendamento dos procedimentos realizados. E, sempre que for solicitado pelo Gestor Municipal, informar a quantidade de procedimentos solicitados e realizados, ou seja, a demonstração quantitativa e qualitativa do atendimento do objeto do contrato.
- 8.40. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.
- 8.41. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.42. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CREDENCIANTE ou a terceiros.

8.43. Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectuais e múltiplas).

8.44. Guardar em sua unidade sede os laudos dos exames realizados, independente de diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação.

8.45. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS Municipal, elenco do objeto deste Termo de Referência, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

8.46. Garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.

8.47. Obedecer aos dispositivos gerais deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL MOBILIZADO

9.1. Toda e qualquer mão de obra empregada no fornecimento dos itens contratados será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem que isto venha a incorrer em qualquer espécie de ônus para a CONTRATANTE, além do estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS CONTRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os tributos e contribuições, tais como: encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente da execução dos fornecimentos ora contratados, bem como será de sua responsabilidade, igualmente, acidentes e/ou danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUALIDADE E REPOSIÇÃO DO OBJETO

11.1. A CONTRATANTE, obriga-se a prestar os serviços dos itens constantes de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do referido edital, observando todas as exigências, especialmente no que diz respeito a qualidade.

11.2. Será, também, de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a reposição dos itens entregues em desacordo com as especificações exigidas.

11.3. A CONTRATADA se obriga a recolher e substituir por igual o objeto licitado que, vierem em desacordo com a proposta de preço sem quaisquer prejuízos para a CONTRATANTE, no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento de obrigação acertada neste instrumento, por parte da CONTRATADA, sujeitará a mesma à aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, descritas a seguir:

I. Aos Adjudicatários que incidirem na situação prevista no artigo 81- recusa injustificada de assinatura do instrumento contratual - da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a. Multa equivalente a 1% (um por cento) do valor adjudicado, adicionada do valor correspondente a diferença entre o valor do seu contrato e a do que efetivamente venha a ser contratado, incluindo-se despesas de convocação, emolumentos e quaisquer outras para a realização da nova contratação e;
- b. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Saúde por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- II. Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:
- a. Advertência;
 - b. Multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado;
 - c. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Saúde Pública, por prazo não superior a dois anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Saúde Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Saúde pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação.
 - e. Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem anterior, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.
 - f. Uma vez recolhida a multa de que trata este item e, na hipótese de vir a Contratada lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- III. Durante a execução contratual poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global, por dia de atraso no fornecimento dois itens ou o não atendimento de chamados técnicos ou reposição de produtos defeituosos.
 - b. Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia, por fornecimento de produtos incompatíveis com os solicitados no Edital.
 - c. Multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia, pelo não fornecimento dos itens solicitados.
- IV. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma, ou outra infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- V. A autuação deverá acontecer dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a verificação da ocorrência.
- VI. A Contratada terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa no que lhe achar pertinente, após o recebimento da notificação.
- VII. Após a entrega da defesa da autuação, caberá a autoridade superior, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta, sempre mediante justificativa.
- VIII. Acolhida a defesa da Contratada a Contratante desconsiderará a autuação. Caso contrário, a Contratante deduzirá da fatura devida à Contratada e/ou da garantia prestada para execução do contrato a importância total das multas apuradas.
- IX. Nenhuma sanção será aplicada sem a realização do devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recursos no prazo definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 12.2. As multas e outras sanções de natureza pecuniária, resultantes de processos administrativos instaurados, deverão ser recolhidas à tesouraria da PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de início a cobrança judicial e quando aplicável posterior inscrição na Dívida Ativa do Município da Vitória de Santo Antão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e, especificamente, nos seguintes casos:

- I. A inexecução total ou parcial do objeto Contratado;
- II. O não cumprimento de cláusulas contratuais e/ou prazos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas e/ou prazos;
- IV. A lentidão no cumprimento das obrigações que demonstre a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

estipulado;

- V. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI. O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- VII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII. A dissolução da sociedade;
- IX. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que venha a prejudicar a execução do Contrato;
- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada que venha a impedir a execução do objeto Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas aplicáveis, respondendo cada uma delas pelas consequências, de sua inexecução total ou parcial, conforme dispõe o art. 66 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Para efeito do parágrafo anterior será, observando as disposições do Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. Os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, não excederão os limites estabelecidos no Parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando a exceção prevista no inciso II, parágrafo 2º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. A Gestão deste Termo de Credenciamento caberá à GERENCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO EM SERVIÇO e fiscalização do presente contrato será realizado pela senhora **Juliana Rodrigues da Costa Neves**, CPF Nº 059.508.194-03, servidora devidamente indicada por esta Secretaria Municipal, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

16.2. Caberá ao gestor do contrato:

- I. Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato; Executar de forma mais econômica e;
- II. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;
- III. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

16.3. Caberá ao fiscal do contrato:

- I. Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;
- II. Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Saúde se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;
- III. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- IV. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- V. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- VI. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- VII. prévios com a contratada;
- VIII. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- VIII. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- IX. Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- X. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

16.4. Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas as medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

17.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a documentação a seguir relacionada:

- I. Mensalmente acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado/fornecimento, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
- a. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
 - b. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
 - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- II. Documentação adicional:
- a. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato, outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.
- III. Recebimento da documentação:
- a. Recebida a documentação mencionada nesta cláusula do contrato deverá apor a data de entrega ao Município e assiná-la.
- IV. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

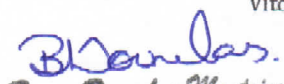
18.1. A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir da aplicação deste Contrato, é o da Comarca de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, renunciando, em razão do privilégio concedido pela legislação processual vigente.

19.2. E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Vitória de Santo Antão, 30 de dezembro de 2021

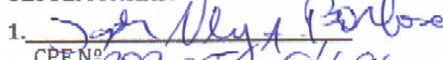

Bruna Dornelas Monteiro
Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE
Bruna Dornelas Monteiro
P/ CONTRATANTE



JP NÚCLEO INTEGRADO EM SAÚDE LTDA
João Filipe Felix de Andrade Silva
P/ CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº 007.258.094-90

2. 
CPF Nº 060.973.724-42